

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Avenida Araguaia nº499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.

023.

CERTIDÃO

107.122.0410.0000

A Bel^a. MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITTO BEZERRA, oficial de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICO, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 8.610, LIVRO 02 - REGISTRO GERAL - foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 estando conforme o original cujo teor é o seguinte: **IMÓVEL:** Lote de terras para construção urbana de número 125, da quadra 85, situado à Avenida Caiapó, no BAIRRO SANTA GENOVEVA, nesta Capital, com a área de 370,50m², medindo: 13,00 metros de frente, pela citada Avenida Caiapó; 13,00 metros de fundo, dividindo com o lote 19; 28,50 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 127; e, 28,50 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 123. **PROPRIETÁRIOS:** JOÃO DE DEUS SOUTO, CPF.014.188.231-04 e CI.nº 98.334-MA e sua mulher MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA SOUTO, do lar, CI.nº 172.715-GO, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Belém-PA, na Avenida Duque de Caxias, 977. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob número 94.447, fls.12, Livro 3-BK, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

=====

R.01-8.610: VENDA: Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 22 de abril de 1980, nas notas do 5º Tabelião, Lº.nº.280, fls.47/47vº, o imóvel constante da presente Matrícula foi **ADQUIRIDO** por **EDMAR FERREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, comerciante, CPF.101.478.611-87 e CI.nº 79.208-GO, casado com **MARIA APARECIDA TOLEDO DA SILVEIRA E ALMEIDA**, residente e domiciliado na Rua 86, nº 581, Setor Sul, pelo preço de Cr\$150.000,00. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 13 de junho de 1980. Oficial,

VIDE R.02-INCORPORAÇÃO.

=====

R.02-8.610: INCORPORAÇÃO: Nos termos da Escritura Pública de Integralização de Capital, lavrada em 04 de agosto de 1981, nas notas do 2º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.614, fls.128v/130, o imóvel constante da presente Matrícula foi **INCORPORADO** ao patrimônio da firma **EDMAR FERREIRA DE ALMEIDA & CIA LTDA**, com sede nesta Capital, na Avenida Anhanguera, nº 4.116, Setor Aeroporto, CGC/MF 02.862.548/0001-76, pelo valor de Cr\$650.000,00. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 19 de agosto de 1981. Oficial,

VIDE R.03-VENDA.

=====

R.03-8.610: VENDA CONDICIONADA: Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 22 de junho de 1982, nas notas do 22º Tabelião da cidade do Rio de Janeiro-RJ, Lº.nº.2250, fls.144, o imóvel constante da presente Matrícula foi **VENDIDO** a **ROBERTO NOBRE PEREIRA**, brasileiro, economista, casado pelo regime da comunhão de bens com **MARIA HELENA DAMIANI PEREIRA**,

Pereira

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO
Mário de Brito Bezerra

CIC.161.068.227-00, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua da Passagem, nº 35, pelo preço de Cr\$2.300.000,00. Nesse valor está incluído o da venda do imóvel objeto do R.04-4.938, deste Cartório. **FORMA DO PAGAMENTO:** O preço total da venda será pago da seguinte forma: Cr\$1.000.000,00, recebido no ato da escritura, em moeda corrente e Cr\$1.300.000,00, através de uma única Nota Promissória emitida pelo adquirente a favor do transmitente em caráter *pro soluto* com vencimento para o dia 22.09.82. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 10 de janeiro de 1983. Oficial,

VIDE AV.04 e R.05-VENDA.

AV.04-8.610: CANCELAMENTO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, instruído com a Declaração do Credor, revestido das formalidades legais, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico o ônus que gravava o imóvel constante do R.04 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de setembro de 1988. Oficial,

R.05-8.610: VENDA: Nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada em 31.08.88, nas notas do 3º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.496, fls.135/6vº, o imóvel objeto da presente Matrícula retro foi **VENDIDO** a firma **AUTOMARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, situada na Avenida Anhanguera, nº 4270, Setor Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob nº 00.000.102/0001-62, pelo preço de Cz\$750.000,00. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de setembro de 1988. Oficial,

VIDE AV.09-CORREÇÃO DE CNPJ.

R.06-8.610: PENHORA: Goiânia, 08 de janeiro de 1993. **RÉ:** AUTOMARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, qualificada no R.05 retro. **AUTOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA. **TÍTULO:** Penhora. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado passado em 14.12.1992, extraído do Processo nº.910398152, de Execução de ISSQN, expedido pela 2ª Escrivania da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos, desta Capital, devidamente assinado pela escrivã, Eunice de Castro Machado. **VALOR:** Cr\$42.676,32, figurando como depositária a própria ré. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

VIDE AV.07-CANCELAMENTO.

AV.07-8.610: CANCELAMENTO DE PENHORA: Certifico que, conforme Ofício nº 0740/2001, passado em 10.08.2001, Protocolo nº 910398152, expedido pela 2ª Escrivania da Fazenda Pública Municipal, desta Capital, devidamente assinado, fica **cancelada** a Penhora objeto do R.06 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 26 de fevereiro de 2002. Oficial,

R.08-8.610: PENHORA: Goiânia, 26 de fevereiro de 2002. **AUTOR:** FLORENILDO VIEIRA COSTA. **REU:** NOBRE RENT A CAR AUTOMARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. **TÍTULO:** Penhora. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado passado em 26.02.2002, extraído dos autos 4659, Carta Precatória, Protocolo nº 200100817577, expedido pela Vara de Precatorias, desta Capital. **VALOR:** R\$41.846,52, figurando como depositária a firma Jorlan S/A Veículos. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

VIDE AV.11-CANCELAMENTO.

AV.09-8.610: CORREÇÃO DE CNPJ: Certifico que, conforme requerimento apresentado, instruído com documentos hábeis, o número correto do CNPJ da adquirente qualificada no R.05 retro e supra é: 00.999.102/0001-62. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 02 de outubro de 2003. Oficial, Emol. R\$15,00.

R.10-8.610: PENHORA: Goiânia, 30 de agosto de 2005. **AUTORA:** FAZENDA NACIONAL. **REU:** AUTOMARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. **TÍTULO:** Penhora. **FORMA DO TÍTULO:**

Mandado, passado em 22.06.2005, extraído do Processo nº 2003.3914-0 de Execução Fiscal, expedido pela 12ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás. **VALOR:** R\$52.180,34, figurando como depositário Carlos Machado e Silva. O referido é verdade e dou fé. Oficial, Antônio

VIDE AV.12-CANCELAMENTO.

AV.11-8.610: CANCELAMENTO DE PENHORA: Certifico que, conforme Ofício nº 240/2017, passado em 21.08.17, extraído dos Autos nº 5000007-68.1991.827.2725, Chave nº 955601662814, expedido pela 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins-TO, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Penhora objeto do R.08 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 30 de agosto de 2017. Oficial,

AV.12-8.610: CANCELAMENTO DE PENHORA: Certifico que, conforme Mandado de Cancelamento de Registro de Penhora, passado em 12.12.17, extraído do Processo nº 2003.35.00.003914-0 de Execução Fiscal, expedido pela 12ª Vara da Seção Judiciária, desta Capital, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico a Penhora objeto do R.10 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de dezembro de 2017. Oficial,

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia/GO, 11 de março de 2019.

Fábio Ivo Bezerra
Oficial

Matrícula.....:R\$ 21,68
Atos(6).....:R\$ 32,52
Complemento.....:R\$ 3,25
5% ISSQN PREFEITURA
DE GOIÂNIA.....:R\$ 2,87
Taxa Judiciária....:R\$ 14,06
*Fundos Estaduais.:R\$ 22,41
Valor Total.....:R\$ 96,79



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
1931801240812106408697



Consulte esse selo em
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

Fundos Estaduais(10%=R\$5,75); Funesp(8%=R\$4,60); Estado(5%=R\$2,87); Medidas Penais(4%=R\$2,30); Funemp(3%=R\$1,72); Funcomp(3%=R\$1,72); Advogados Dativos e Sistema de Acesso(2%=R\$1,15); Funproge(2%=R\$1,15); Fundepeg(2%=R\$1,15);

**A TAXA JUDICIÁRIA
SERÁ RECOLHIDA AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE GOIÁS**